



ATA REGISTRO DE PREÇOS Nº 243/2021

PREGÃO PRESENCIAL Nº 72/2021.

VALIDADE: 12 MESES

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na Prefeitura do **MUNICÍPIO DE CATANDUVAS**, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 76.208.842/0001-03, com sede a Avenida dos Pioneiros, nº 500, excelentíssimo senhor prefeito municipal abaixo assinado, nos termos do art. 15 da Lei Federal 8666/93 e demais normas legais aplicáveis, em face da classificação das propostas apresentadas no Pregão Presencial em epígrafe **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, ELÉTRICO E HIDRAULICO, PARA ATENDIMENTO DE TODOS OS SETORES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**, conforme o certame licitatório desta, tendo sido o(s) referido(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) cuja(s) proposta(s) foi(ram) classificada(s) conforme segue.

Fazem parte desta ata de registro de preços o edital e anexo constantes do pregão presencial nº 72/2021.

CLÁUSULA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os produtos deverão ser de primeira qualidade e atender as quantidades e especificações constantes do Termo de Referência.

PARAGRAFO SEGUNDO - Independente da aceitação o adjudicatário garantirá a qualidade dos produtos.

PARAGRAFO TERCEIRO - A empresa deverá efetuar o fornecimento nos termos descritos na solicitação a ser emitida a cada trabalho necessário.

PARAGRAFO QUARTO- A estimativa de aquisição é a constante do anexo III - Termo de Referência.

PARAGRAFO QUINTO - O registro de preços da quantidade estimada não dá direito a empresa de receber a totalidade dos serviços, lhe cabendo tão somente receber o que for executado, mediante emissão da Ordem de Serviço por parte da Municipalidade.

PARAGRAFO SEXTO - O material deve ser novo, sem uso, sem manutenção qualquer, não ser originário de remanufatura/reaproveitamento, e embalagens devem ser invioladas, originais de fábrica.

PARAGRAFO SÉTIMO - Para dirimir quaisquer dúvidas do serviço, fica estabelecido todo o descrito no TERMO DE REFERENCIA, o qual é parte da ATA DE REGISTRO e contratos.

CLÁUSULA SEGUNDA – CLASSIFICAÇÃO

Empresa detentora do direito de preferência para os itens conforme segue:

EMPRESA: ECOLIMP COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS EIRELI

ENDEREÇO: Av. Adolfo Chagas Nº 503, Alto Alegre, Catanduvas-PR

CNPJ: 30.634.243/0001-42

REPRESENTANTE LEGAL: Valmir Americano Marcelino, portador da Cédula de Identidade nº 9.666.816-3, e do CPF nº 058.847.369-32, residente e domiciliado a Rua Antônio Alvez Vaz, nº 361, bairro Alto Alegre, cidade de Catanduvas, estado do Paraná.



ITEM	QTDA	UNIDADE	DESCRIÇÃO	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	450	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 140X2,5 MM	VONDER	0,11	49,50
2	450	UNIDADE	ABRAÇADEIRA DE NYLON 200X2,5 MM	VONDER	0,19	85,50
3	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1" AÇO CARBONO	VONDER	6,20	248,00
4	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/2" AÇO CARBONO	VONDER	6,10	244,00
5	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1.1/4" AÇO CARBONO	VONDER	5,90	236,00
6	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA RECARTEILHADA 1/2" AÇO CARBONO	VONDER	1,55	62,00
7	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1" AÇO SAE 1010	VONDER	1,15	46,00
8	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1.1/2" AÇO SAE 1010	CONDER	3,15	126,00
9	40	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 1/2" AÇO SAE 1010	VONDER	1,00	40,00
10	60	UNIDADE	ABRAÇADEIRA TIPO U 3/4" AÇO SAE 1010	VONDER	1,30	78,00
37	20	UNIDADE	ANTIFERRUGEM 100ML	VONDER	9,70	194,00
38	20	UNIDADE	ARCO DE SERRA REGULÁVEL DE 12"	VONDER	29,90	598,00
43	40	UNIDADE	ARMAÇÃO REX 1X1X3/16	RCDELETRICA	23,00	920,00
44	50	UNIDADE	ASSENTO UNIVERSAL PARA VASO SANITÁRIO	METASUL	32,00	1.600,00
45	30	UNIDADE	BACIA SANITÁRIA COMUM	DECA	115,50	3.465,00
53	120	UNIDADE	BOIA DE CAIXA D'AGUA	FORTLEV	14,50	1.740,00
54	30	UNIDADE	BROCA 10MM PARA ALVENARIA	EDA	24,80	744,00
55	30	UNIDADE	BROCA 10MM PARA FERRO	EDA	37,30	1.119,00
56	30	UNIDADE	BROCA 6MM PARA ALVENARIA	EDA	12,00	360,00
74	30	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/2"	NACIONAL	7,40	222,00
75	30	UNIDADE	CABEÇOTE DE ALUMINIO PARA ELETRODUTO 1.1/4"	NACIONAL	6,35	190,50
78	25	UNIDADE	CADEADO 25MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	PADO	18,00	450,00
79	25	UNIDADE	CADEADO 45MM CORPO EM LATÃO MACIÇO COM HASTE EM AÇO	PADO	24,40	610,00
83	15	UNIDADE	CAIXA DE ÁGUA COM TAMPAS CAPACIDADE 500L, MATERIAL FIBRA	FORTLEV	356,00	5.340,00
87	15	UNIDADE	CAIXA DE LUZ CN PADRÃO COPEL BIFÁSICO	BARBOSA	218,00	3.270,00
92	10	UNIDADE	CAVADEIRA ARTICULADA COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	VONDER	89,00	890,00
93	10	UNIDADE	CAVADEIRA SIMPLES COM CABO DE MADEIRA DE 125CM	VONDER	43,50	435,00
103	40	UNIDADE	CHUVEIRO ELÉTRICO COMUM 5000WX220V	LORENZETI	63,00	2.520,00
113	100	FRASCO	CORANTE LÍQUIDO 50ML PARA TINTAS A BASE DE ÁGUA (CORES A ESCOLHER)	MAZA	5,20	520,00
114	60	QUILO	CORDA	PAMPA	39,00	2.340,00
125	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X10A	STECK	13,90	347,50
126	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X15A	STECK	13,90	347,50
127	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X20A	STECK	13,90	347,50
128	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X30A	STECK	16,50	412,50
129	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X40A	STECK	19,00	475,00
130	25	UNIDADE	DISJUNTOR 1X50A	STECK	20,00	500,00



131	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X30A	STECK	90,00	2.250,00
132	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X50A	STECK	118,00	2.950,00
133	25	UNIDADE	DISJUNTOR 2X70A	STECK	120,00	3.000,00
134	25	UNIDADE	DISJUNTOR 3X100A	STECK	178,00	4.450,00
135	25	UNIDADE	DISJUNTOR 3X70A	STECK	180,00	4.500,00
155	1000	METRO	FIO PARALELO 2X2.5MM	SIL	6,70	6.700,00
156	500	METRO	FIO PARALELO 2X4 MM	SIL	8,40	4.200,00
157	750	METRO	FIO SOLIDO 1.5MM	SIL	1,75	1.312,50
158	400	METRO	FIO SOLIDO 10 MM	SIL	10,30	4.120,00
166	100	UNIDADE	FITA VEDA ROSCA 18 MM 25 METROS	ADELBRAS	9,80	980,00
167	100	UNIDADE	FLEXIVEL DE PVC 40 CM	AMANCO	6,00	600,00
168	10	UNIDADE	FOICE ROÇADEIRA COM CABO DE MADEIRA	VONDER	48,00	480,00
176	100	UNIDADE	FOTO CELULA COM SUPORTE	CITEX	52,50	5.250,00
212	200	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE 40W	AVANTI	14,50	2.900,00
213	400	UNIDADE	LAMPADA FLUORESCENTE COMPACTA 20W	AVANTI	13,00	5.200,00
218	50	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 250W	AVANTI	82,00	4.100,00
219	40	UNIDADE	LAMPADA VAPOR SÓDIO 70W	AVANTI	34,00	1.360,00
220	500	UNIDADE	LAMPADAS FLUORESCENTE COMPACTA 25WX127V	AVANTI	15,00	7.500,00
230	10	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 4 METROS LARGURA	BELFIX	133,50	1.335,00
231	10	UNIDADE	LONA AZUL 200 MICRAS 6 METROS LARGURA	BELFIX	276,00	2.760,00
240	20	UNIDADE	MARRETA SEM CABO 5KG	TIGRE	399,00	7.980,00
242	5	UNIDADE	MACHADINHA 600 GRAMAS COM CABO	VONDER	44,00	220,00
243	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 20M	TRAMONTINA	89,00	1.780,00
244	20	UNIDADE	MANGUEIRA COM ESGUICHO 30M	TRAMONTINA	139,00	2.780,00
245	30	METRO	MANGUEIRA DE GÁS 3/8"	TRAMONTINA	8,00	240,00
253	1000	METRO	MANGUEIRA PRETA 1/2"X1.5MM	MAXLONA	1,20	1.200,00
254	1000	UNIDADE	MANGUEIRA PRETA 3/4"X1.5MM	MAXLONA	1,70	1.700,00
279	50	UNIDADE	PAR DE BOTINA DE SEGURANÇA DE COURO TAMANHO A ESCOLHER	IMBISEG	44,00	2.200,00
280	30	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE BORRACHA	VONDER	14,50	435,00
281	150	UNIDADE	PAR DE LUVAS DE PEDREIRO	SANRO	9,30	1.395,00
282	1	UNIDADE	PARAFUSADEIRA 100V 1600 WATS	VONDER	1.120,00	1.120,00
295	5	UNIDADE	PÉ DE CABRA SIMPLES 60 CM	VONDER	67,00	335,00
318	50	UNIDADE	PROTETOR AURICULAR	SUPER EPI	3,20	160,00
319	3	UNIDADE	PRUMO DE PAREDE 500 GRAMAS	VONDER	23,15	69,45
320	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 3/4 DISJUNTORES	ALUMBRA	27,00	405,00
321	15	UNIDADE	QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DE EMBUTIR 6/8 DISJUNTORES	ALUMBRA	32,50	487,50
327	30	UNIDADE	REATOR ELETRONICO 2X20W	LED DRIVER	34,00	1.020,00
340	100	UNIDADE	REJUNTE PACOTE 1 KG COR A ESCOLHER	VOTORAM	4,70	470,00
341	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 110	LORENZETI	26,00	520,00
342	20	UNIDADE	RESISTENCIA DE CHUVEIRO 220	LORENZETI	26,00	520,00
351	60	UNIDADE	SABONETEIRA EM ABS COM RESERVATÓRIO 900ML	NOBRE	44,50	2.670,00
352	100	UNIDADE	SERRINHA PARA CORTAR FERRO 12"	VONDER	8,70	870,00



353	10	UNIDADE	SERROTE COM LÂMINA DE 20" EXTRA DURO, CABO DE MADEIRA	VONDER	36,00	360,00
354	30	UNIDADE	SIFÃO PLASTICO ARTICULADO UNIVERSAL	KRONA	8,00	240,00
355	50	UNIDADE	SIFÃO SANFONADO PVC 0,80/1,00	KRONA	16,00	800,00
361	5	UNIDADE	TALHADEIRA CHATA 3/4"X10	VONDER	26,00	130,00
362	5	UNIDADE	TALHADEIRA SEXTAVADA 14"	VONDER	26,00	130,00
363	70	UNIDADE	TE ESGOTO 100X100MM	TIGRE	23,50	1.645,00
364	70	UNIDADE	TE ESGOTO 40MM	TIGRE	5,60	392,00
376	20	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X32MM	TIGRE	21,80	436,00
377	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL 50X40MM	TIGRE	25,50	2.550,00
378	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 20MMX1/2"	TIGRE	2,80	280,00
379	100	UNIDADE	TE SOLDÁVEL LR 25MMX3/4"	TIGRE	4,30	430,00
387	5	UNIDADE	TESOURA PARA JARDINAGEM 12"	VONDER	34,00	170,00
391	50	LATA	TINTA ACRILICA 18L COR A ESCOLHER	CASANOVA	344,00	17.200,00
392	60	GALÃO	TINTA ACRILICA 3,6L COR A ESCOLHER	CASANOVA	81,00	4.860,00
394	30	GALÃO	TINTA ACRILICA FOSCO 3,6L COR A ESCOLHER	CASANOVA	61,00	1.830,00
401	20	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 20A	TASCHIBRA	16,00	320,00
402	10	UNIDADE	TOMADA DE LOUÇA TRIFASICA 30A	TASCHIBRA	17,50	175,00
403	150	UNIDADE	TOMADA EMBUTIDA 10A NOVO PADRÃO	TASCHIBRA	10,90	1.635,00
405	200	UNIDADE	TOMADA SIMPLES 20A	TASCHIBRA	10,30	2.060,00
409	40	UNIDADE	TORNEIRA GIRATÓRIA PARA LAVATÓRIO EM INOX	DECA	61,00	2.440,00
VALOR TOTAL						163.779,95

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGISTRO E REAJUSTE

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Durante a vigência da Ata de Registro de Preços, os preços registrados serão fixos e irreajustáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93 ou de redução dos preços praticados no mercado.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Comprovada a redução dos preços praticados no mercado nas mesmas condições do registro, e, definido o novo preço máximo a ser pago pela Administração, o Proponente registrado será convocado pela Secretaria de Administração para alteração, por aditamento, do preço da Ata.

CLÁUSULA QUARTA – PENALIDADES

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O fornecedor está sujeito às seguintes penalidades:

À licitante vencedora deste certame serão aplicadas as sanções previstas na Lei nº 8.666/93, nas seguintes situações, dentre outras:

1 - Pela recusa injustificada para a entrega dos itens ofertados, nos prazos previstos neste edital, será aplicada multa na razão de 10% (dez por cento) calculado sobre o valor total da requisição, até 05 (cinco) dias consecutivos, sendo que após esse prazo o instrumento firmado será rescindido e a contratada ficará sujeita a aplicação das penalidades previstas no edital.



2 - Pelo atraso ou demora injustificados para a entrega dos itens ofertados, além dos prazos e demais penalidades estipuladas neste edital, aplicação de multa na razão de R\$ 100,00 (cem reais), por dia, de atraso ou de demora até a conclusão do caso.

3 - Pela entrega em desacordo com o solicitado, recusa de fornecimento, ou problemas na emissão da Nota Fiscal (caso esta não seja regularizada), aplicação de multa na razão de 10% (dez por cento), sobre o valor total da nota, por infração, com prazo de até 24 (vinte e quatro) horas para a efetiva substituição dos produtos.

PARAGRAFO SEGUNDO - Nos termos do art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, a licitante, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, poderá ficar, pelo prazo de até 60 (sessenta) meses, impedida de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciada do Registro Cadastral de Fornecedores do Município, nos casos de:

- a) apresentação de documentação falsa;
- b) retardamento na execução do objeto;
- c) não manutenção da proposta escrita ou lance verbal, após a adjudicação;
- d) comportamento inidôneo;
- e) fraude na execução do contrato;
- f) falha na execução do contrato.

1 - Será facultado à licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas neste edital.

2 - As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à administração.

CLÁUSULA QUINTA – DOS PRAZOS E ENTREGA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O prazo de validade da ata de registro de preço é de 12 meses a contar da data de assinatura da mesma.

PARAGRAFO SEGUNDO - Emitida solicitação, a empresa deverá efetuar a entrega no prazo máximo de **48 horas** a contar do recebimento da mesma.

PARAGRAFO TERCEIRO - O prazo de vigência da presente ATA DE REGISTRO é prazo de execução acrescido de 30 (trinta) dias.

PARAGRAFO QUARTO – LOCAL DE EXECUÇÃO: Os materiais deverão ser entregues na secretaria de obras, ou outro local indicado na solicitação de fornecimento. Se necessário será solicitado que a entrega seja efetuada no local onde os materiais serão utilizados, em qualquer parte do Município.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega mediante emissão da nota fiscal acompanhada dos seguintes documentos:

- Laudo de entrega emitido pela Comissão Permanente Para Recebimento de Bens e Serviços.
- Prova de Regularidade junto a Fazenda Federal;
- Certificado de Regularidade do FGTS;
- Prova de regularidade de tributos Municipais;

PARÁGRAFO SEGUNDO – O município poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

PARAGRAFO QUARTO - Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos da seguinte



rubrica orçamentária:

Programa de Trabalho	Categoria Econômica	Descrição Categoria	Fonte de Recursos	Código Despesa
02.04.04.122.1050.2.005	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2463
02.07.12.361.1400.2.010	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	2427
			104	2428
02.07.12.365.1400.2.013	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	103	2429
02.07.27.812.1950.2.017	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2430
02.08.15.452.1500.2.018	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2431
02.08.15.452.1500.2.019	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2432
02.09.08.122.1200.2.022	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2438
02.09.08.243.1201.6.024	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2440
02.09.08.244.1200.2.023	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2439
02.10.18.541.1650.2.067	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2653
02.10.20.606.1700.2.029	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2441
02.11.10.301.1300.2.033	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	303	2442
			494	2443
			495	2444
			1013	2445
02.12.08.243.1201.6.025	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2772
02.12.08.243.1201.6.039	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2773
02.13.08.244.1200.2.042	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2654
			840	2655
			934	2656
			936	2657
			940	2658
02.14.11.334.1350.2.027	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2774
02.14.22.661.1800.2.030	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2775
02.15.13.392.1450.2.016	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2664
02.16.08.241.1200.2.040	3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	000	2776

PARAGRAFO QUINTO – Caso a empresa não tenha conta no BANCO DO BRASIL, ou ainda, NÃO TENHA EMITIDO BOLETO PARA PAGAMENTO, será descontado o valor referente a transferência bancária.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata/contrato e iniciar outro processo licitatório.

PARAGRAFO SEGUNDO - O cancelamento da Ata/Contrato poderá ser formalizado, de pleno direito, nas hipóteses a seguir indicadas, precedidas sempre, porém, do oferecimento de prazo de 5 (cinco) dias úteis para o exercício do contraditório e da ampla defesa.

PARAGRAFO TERCEIRO – A ata/contrato poderá ser cancelado pelo órgão responsável quando o contratado:

1 - Descumprir as condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;



2 - Recusar-se a celebrar o Contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3 - For declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

4 - For impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002.

PARAGRAFO QUARTO - A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação em face de razões de interesse público, derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

PARAGRAFO QUINTO - A anulação do procedimento licitatório induz à da ata/Contrato.

PARAGRAFO SEXTO - Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do Contrato.

PARAGRAFO SÉTIMO - A comunicação do cancelamento da ata/Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou então por correspondência com aviso de recebimento, juntando o comprovante aos autos.

PARAGRAFO OITAVO - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da empresa, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando cancelado o contrato a contar da última publicação.

PARAGRAFO NONO - Independentemente das previsões retro indicadas, o fornecedor poderá solicitar o cancelamento do Contrato na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

PARAGRAFO DÉCIMO - Ocorrendo a hipótese prevista no **parágrafo anterior**, a solicitação de cancelamento do fornecedor deverá ser formulada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sendo facultada ao Município a aplicação das penalidades previstas no Edital.

CLÁUSULA OITAVA – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES.

1 - São obrigações do Município:

1.1 - Permitir o acesso de funcionários dos fornecedores às suas dependências, para a entrega das Notas Fiscais/Faturas;

1.2 - Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao fornecimento que venham a ser solicitados pelos empregados dos fornecedores;

1.3 - Impedir que terceiros executem o fornecimento objeto deste Pregão;

1.4 - Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento da (s) mercadorias, desde que cumpridas todas as exigências deste Edital e de seus Anexos e do contrato;

1.5 - Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas ocorridas, consideradas de natureza grave.

2 - SÃO OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR.

2.1 - Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da entrega, tais como salários, seguros de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vale refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e



exigidas pela legislação;

2.2 - Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

2.3 - Indicar o responsável por representá-la na execução do contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderá substituí-lo;

2.4 - Efetuar o fornecimento dentro das especificações e/ou condições constantes neste Edital de Pregão e em seus Anexos;

2.5 - Executar diretamente o contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo Município;

2.6 - Ser responsável pelos danos causados diretamente ao Município ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo;

2.7 - Ser responsável por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade do Município, ou bens de terceiros, quando estes tenham sido ocasionados por seus empregados.

2.8 - Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados Município, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade dos produtos e fornecimento;

2.9 - Comunicar por escrito ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

2.10 - Entregar a mercadoria conforme solicitação da Secretaria competente, do Município.

2.11 - Garantir a qualidade das mercadorias, obrigando-se a repor aquela que for entregue em desacordo com o apresentado na proposta; e

3 - Adicionalmente, o fornecedor deverá:

3.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município.

3.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ela, ainda que acontecido em dependência do Município;

3.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

3.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto deste Pregão.

3.5 - A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos no subitem **23.3**, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Município, nem poderá onerar o objeto deste Edital, razão pela qual o fornecedor signatário do contrato renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Município.

3.6 - Deverá o fornecedor observar, ainda, o seguinte:

3.6.1 - é expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município, ou que nela ocupe cargo de confiança, durante a vigência do contrato;

3.6.2 - é expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo se houver prévia autorização do Município.

3.6.3 - é vedada a subcontratação de outra empresa para a execução do objeto deste Edital.

CLAUSULA NONA - DISPOSIÇÕES GERAIS



PARÁGRAFO PRIMEIRO – A presente ata de registro de preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no diário oficial.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições e respectivos atos do Pregão Presencial em epígrafe.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A gestão da presente ata será de responsabilidade do Departamento de Compras.

PARAGRAFO QUARTO – O Fiscal de contrato responsável pela fiscalização das obrigações decorrentes da presente Ata/contrato é o designado pela Portaria nº 15/2019.

PARAGRAFO QUINTO - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

I - Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

a) **PRÁTICA CORRUPTA**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) **PRÁTICA FRAUDULENTA**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) **PRÁTICA COLUSIVA**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos de órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) **PRÁTICA COERCITIVA**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) **PRÁTICA OBSTRUTIVA**:

(I) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista, deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II – Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução de um contrato financiado pelo organismo.

III – Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - SUCESSÃO E FORO



PARAGRAFO PRIMEIRO - As partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento do que ora ficou ajustado, elegendo para Foro da Comarca de CATANDUVAS, Estado do Paraná, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA, que em razão disso é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificações, citação inicial e outras em direito permitidas.

MUNICÍPIO DE CATANDUVAS
Moises Aparecido de Souza
Prefeito Municipal
CPF 842.080.829-68

Francisco Alves dos Santos
Fiscal do contrato

Catanduvas, 22 de dezembro de 2021.

VALMIR
AMERICANO
MARCELINO:
05884736932

Assinado digitalmente por VALMIR AMERICANO
MARCELINO:05884736932
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla
v5, OU=14259348000102, OU=Presencial,
OU=Certificado PF A1, CN=VALMIR AMERICANO
MARCELINO:05884736932
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de assinatura aqui
Data: 2021-12-22 11:42:06
Foxit Reader Versão: 10.0.0

ECOLIMP COMERCIO E SERVIÇOS TERCEIRIZADOS

Valmir Americano Marcelino
Representante Legal
CPF: 058.847.369-32

Dihoany Tochinski Bazzi Maciel
Gestora do contrato